



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412
www.estreladosul.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA PRESENCIAL – ART. 75, II

I – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 – Contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Reforma Hidráulica e serviços diversos, na Unidade Mista Sebastião Paes de Almeida, conforme planilha de custos.

1.2 – A prestação de serviço objeto deste processo se enquadra na classificação legal constante no Inciso XIII do Art. 6º, como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 – O prazo de vigência e vigência será compreendido a partir da data de assinatura do contrato, tendo seu vencimento em 31 de Dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 – Justificativa para a Não Obtenção de Propostas Adicionais: Conforme o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a divulgação de aviso para obtenção de propostas adicionais em contratações dispensadas de licitação, justifica-se sua não realização no presente caso devido à urgência na execução dos serviços de reforma hidráulica, necessários para garantir o pleno funcionamento da Unidade Mista Sebastião Paes de Almeida, assegurando o atendimento adequado à população. Tal urgência se agrava em razão da iminente finalização do mandato e do encerramento do exercício financeiro, que impõem restrições de tempo para execução contratual. A decisão foi embasada em parecer técnico que concluiu pela vantajosidade da contratação e pela adequação dos preços ofertados, os quais estão consonantes com a planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia, assegurando a observância dos princípios da eficiência e economicidade.

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 – A contratação em análise encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de valor inferior ao limite atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, sendo que o custo estimado está em conformidade com tal parâmetro, conforme verificado no mapa de preços. Trata-se de requerimento apresentado pelo setor de engenharia, com anuência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em atendimento às determinações do Gabinete. Os serviços de reforma hidráulica, necessários para a Unidade Mista Sebastião Paes de Almeida, mostram-se indispensáveis à plena funcionalidade e operação da unidade de saúde, conforme parecer técnico emitido. Ressalta-se que tais serviços não estavam previstos na obra anteriormente realizada, tendo sua necessidade sido identificada posteriormente, o que reforça o caráter de urgência da presente contratação.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 – A execução do serviço com mão de obra própria foi descartada, considerando que os funcionários da unidade administrativa estão alocados em outras atividades prioritárias e não possuem a qualificação técnica especializada para atender às especificações do serviço de reforma hidráulica. Adicionalmente, a Administração não dispõe dos materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços demandados. Também foi avaliada a possibilidade de aproveitamento de contratos vigentes, contudo, verificou-se que não há instrumentos contratuais ativos que contemplem as especificações técnicas e os requisitos detalhados do objeto em questão, tais como os materiais e metodologias específicas para reforma hidráulica e serviços diversos. Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada por meio de licitação é a única alternativa viável, assegurando que os serviços sejam realizados com eficiência, dentro dos padrões técnicos exigidos e observando os princípios da economicidade e da legalidade.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 – Os serviços prestados devem estar em conformidade com as legislações pertinentes.

4.2 – A empresa interessada deve estar quite com as suas obrigações com o Poder Público.

4.3 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1 – Após a homologação do contrato e ordem de serviço, a empresa, os prestará conforme a determinação das secretarias competentes, onde entender-se-á por produzidos os resultados pretendidos.

5.2 – O prazo para a execução dos serviços é até 31 de dezembro de 2024. Caso haja algum atraso, o prestador contratado poderá receber as devidas penalidades, exceto se houver justificativa válida para o atraso.

VI – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1 – **GESTOR DO CONTRATO:** MICHEL ALVES VIEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

6.1.2 – **FISCAL DO CONTRATO:** EMERSON SALVI, CREA: 242195/DMG.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412
www.estreladosul.mg.gov.br

6.2 – Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3 – Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento estará condicionado à apresentação da medição pela Secretaria competente e documento fiscal encaminhado pela empresa.

7.2 – Caso o documento fiscal apresente informações incorretas este será devolvido para que se realize a correção.

7.3 – O pagamento deste fornecimento será efetuado de forma á vista em até 30 dias da apresentação da documentação fiscal.

VIII – CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 – Não há necessidade de reajuste, pois este serviço será executado integralmente em uma única vez, sem que restem obrigações futuras.

IX – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

9.1 – Mediante a apresentação de propostas, com a seleção da proposta de menor valor como critério primordial. Além disso, será exigida a apresentação das certidões necessárias para habilitação, conforme previsto em lei, garantindo a idoneidade e capacidade técnica do fornecedor selecionado.

X – CONTRATAÇÃO

10.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 – O contratado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compras/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 – O aceite da Nota de Empenho pela empresa adjudicada implica no reconhecimento de que a nota substitui o contrato, regendo a relação de negócios conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratada fica vinculada à sua proposta e ao conteúdo do Aviso de Contratação Direta com seus anexos. A empresa reconhece as hipóteses de rescisão conforme os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e também reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4 – As condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.5 – Os serviços deverão ser realizados nas dependências supracitados no termo de referência.

XI – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

11.1 – A estimativa do valor da contratação para os serviços mencionados, foi realizada com base na análise média de orçamentos obtidos junto a prestadores da região. Após cuidadosa avaliação, foi evidenciado que o valor estimado para esta contratação é de R\$ 59.654,94 (cinquenta e nove mil seiscientos e cinquenta e quatro e noventa e quatro centavos).

11.3– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j):

A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Ficha: 337



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412
www.estreladosul.mg.gov.br

Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.51.03 - Bloco: Alta e Média Complexidade

Categoria Funcional e Programática: 10.302.00*.2.237 - Custeio das ações e serviços Saúde Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

12.1– DA CONTRATADA:

12.1.1 – Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente do consumo, gerado pela órgãos Municipais;

12.1.2 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.3 – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, a entrega do serviço ofertado, e de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;

12.1.4 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.5 – Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, conforme Artigo 120 da lei n. 14.133/21.

12.2 – DA CONTRATANTE:

12.2.1 – A **CONTRATANTE** deverá empenhar os recursos necessários e efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou no Contrato;

12.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.2.3 – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

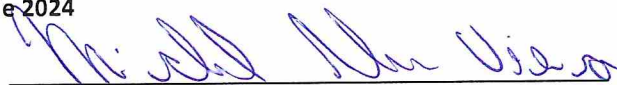
12.2.5 – A **CONTRATANTE**, poderá reincidir o contrato, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos elencados no Artigo 139, da Lei Federal 14.133/2021.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Este Termo de Referência será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos em caso de lacunas ou omissões não contempladas neste termo.

13.2 – A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Estrela do Sul, 24 de Dezembro de 2024



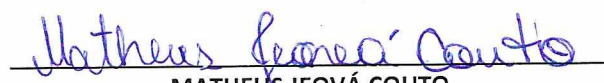
MICHEL ALVES VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



EMERSON SALVI

CREA: 242195/DMG



MATHEUS JOVÁ COUTO

AGENTE DE CONTRAÇÃO

DECRETO 25/2024